



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 57/2018

Nº.: 99
[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ: 08.910.924/0001-37, situada na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sl. 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-450, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Elaboração de Projetos, Orçamentos, Especificação Técnica dos Projetos da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

Os projetos que tratam do objeto acima são:

- ✓ Levantamento cadastral;
- ✓ Reforma de prédios públicos (escolas, postos de saúde, etc);
- ✓ Reforma e Urbanização de praças;
- ✓ Regularização fundiária;
- ✓ Urbanístico;
- ✓ Pavimentação em paralelepípedo;
- ✓ Drenagem Pluvial (tipo superficial);
- ✓ Sinalização Viária;

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Para atendimento ao objeto da contratação estão previstas as seguintes atividades:

- ✓ Serviços Preliminares;
- ✓ Consultoria Técnica
- ✓ Elaboração de Projetos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), totalizando por um período de 06 meses a importância de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 06(seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 100
6

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 13 de julho de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA
CONTRATANTE


L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Simone Nascimento Bezerra CPF 043-841-075-01
Isma Batista Romminges CPF 044-227-445-02